



**PUBLICADO**

Jornal: 10 Bandeirante LEI Nº1024/2011.

Edição: 779 PG: 4

Data: 14.02.11 a 1

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Exp. Def. P. Ramos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Fica autorizada a contratação de MOTORISTAS, com habilitação na “categoria D”, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, conforme descrito abaixo:

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
Motorista - Categoria D	03	40h/s	588,02

**Parágrafo Único** - Os contratados na forma do *caput* serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art.2º-** As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

**Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”**

**Idade mínima de 18 (dezoito) anos.**

**Atribuições:**

- Dirigir automóveis, ambulância, caminhões, ônibus e de mais veículos de transportes de passageiros.
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento, etc.
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa.
- Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança.
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos.
- Fazer pequenos reparos de urgência.
- Manter o veículo limpo, internamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário.



- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo.
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências.
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.
- Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.
- Executar outras atribuições afins.

**Art.3º-** O cálculo do impacto nas despesas de pessoal e a declaração do ordenador das despesas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2011.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.  
 CÁLCULO DO IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL EM VIRTUDE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º S 1023/11 E 1024/11.

**CARGOS CRIADOS**

I) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1023/2011: Profissionais para a Saúde

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
ENFERMEIRO DE PSF (40 hs)	1	R\$ 2.824,24	R\$ 621,33	R\$ 3.445,57
CIRURGIÃO DENTISTA DE PSF	2	R\$ 2.824,24	R\$ 621,33	R\$ 6.891,15
PSICÓLOGO DO CAPS	1	R\$ 1.412,12	R\$ 310,67	R\$ 1.722,79
ENFERMEIRO DO CAPS	1	R\$ 1.412,12	R\$ 310,67	R\$ 1.722,79
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 13.782,29</b>

II) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1024/2011: Profissionais para a Educação

MOTORISTA	3	R\$ 588,02	R\$ 129,36	R\$ 2.152,15
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 2.152,15</b>

III) CUSTO TOTAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:

1. MENSAL (I + II)	R\$	15.934,44
2. ANUAL (1 x 13,33)	R\$	212.406,14

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

**Base dezembro/2010 e projeções para dezembro de 2011 e 2012**

	DE JAN A DEZ/2010	DE JAN A DEZ/11 (*)	DE JAN A DEZ/12 (*)
01) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 47.920.514,50	52.580.784,54	57.142.167,59
02) DESPESA COM PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 25.181.485,48	R\$ 26.972.518,63
03) % DO GASTO DE PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (2.3/1)	50,83	47,89	47,20
04) LIMITE LEGAL (54%)	R\$ 25.877.077,83	R\$ 28.393.623,65	R\$ 30.856.770,50
05) LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	R\$ 24.583.223,94	R\$ 26.973.942,47	R\$ 29.313.931,98
06) VALOR DISPONÍVEL P/ GASTO COM PESSOAL (05 - 02)	R\$ 223.146,54	R\$ 1.792.456,99	R\$ 2.341.413,35

**OBS.:**

(1) Em 2011 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + os custos dos cargos ora criados (R\$ 212.406,14)

(2) Em 2012 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + reposição da inflação prevista (4,5%)



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


Os Projetos de Leis, encaminhados pelas Mensagens n.º 012/11 e 013/11 de 01 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a contratação de Profissionais de Saúde de forma a atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a de Motoristas para serem utilizados no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: **“Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”**, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a **“Declaração do Ordenador de Despesa”**, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma **“declaração do ordenador de despesa”**, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2010 a 2012**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**